

CÓDIGO DE ÉTICA

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC**

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

“Ética e respeito, como condições imprescindíveis para o convívio humano e profissional”

(PDI-UFABC 2013-2022, p. 3)

**Grupo de Estudos e Trabalho para elaboração do Código de Ética da
Universidade Federal do ABC (GETCE/UFABC)
Portaria da Reitoria nº 416 de 10/10/2016**

Coordenadoras

Andrea Fernandes de Lima
Luísa Falcioni Alvarenga
Nathalie de Almeida Bressiani

Membros participantes

Acácio Sidinei Almeida Santos
Caio Francescon Padovan
Cesar da Mota Marcondes Pereira
Daniel Moraes de Campos
Eduardo Scorzoni Ré
Flamarion Caldeira Ramos
Gabriel Valim Alcoba Ruiz
Glória Maria Merola de Oliveira
Ian Lacerda da Silva
José Carlos da Silva
Lucas Frost Picchi
Lucas Rampasso Teixeira
Luís Roberto de Paula
Marcos Vinicius Pó
Maria Estela Conceição de Oliveira de Souza
Rodrigo Danilo Ribeiro de Carvalho
Sérgio Augusto Alonso Ballaminut
Valter Ventura da Rocha Pomar

Colaboradores Institucionais da UFABC

Assessoria de Comunicação e Imprensa
Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios
Assessoria de Relações Internacionais
Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos
Comissão de Ética em Uso de Animais
Escritório de Integridade em Pesquisa
Núcleo de Tecnologia da Informação
Pró-Reitoria de Pesquisa
Sistema de Bibliotecas
Superintendência de Gestão de Pessoas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
DOS OBJETIVOS	9
DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE	10
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	11
DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES	15
DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	18
DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES DOCENTES	19
DAS DISCENTES E DOS DISCENTES.....	22
DAS PESQUISADORAS E DOS PESQUISADORES	23
DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS, DAS FUNDAÇÕES DE APOIO E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.....	28
DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE	30
DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS	34

INTRODUÇÃO

O compromisso com a promoção da ética, do respeito e dos direitos humanos é um dos fundamentos da Universidade Federal do ABC desde seu surgimento em 2005. Esse compromisso levou à criação da *Comissão de Ética* (CE), que iniciou seus trabalhos em 2011 com os objetivos de fomentar o debate sobre os desafios éticos enfrentados pelas instituições públicas de ensino superior, promover a cooperação e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária, esclarecer os princípios e compromissos éticos que devem orientar a atuação destes e apurar denúncias de infrações éticas cometidas por eles.

O trabalho da *Comissão de Ética* é subsidiado por normas e documentos que estabelecem os compromissos éticos dos cidadãos e servidores federais, bem como o funcionamento e o rito processual a serem seguidos pelas Comissões de Ética nas instituições públicas federais. Aos poucos, porém, foi se tornando claro aos membros desta Comissão que a elaboração de um Código contribuiria significativamente para a realização de seus objetivos, principalmente daqueles de caráter preventivo e de esclarecimento. Surge, com isso, o projeto de elaborar um Código de Ética da UFABC.

Gestado pela *Comissão de Ética* desde suas primeiras composições, esse projeto foi apoiado e levado adiante pela Universidade, que instituiu em outubro de 2016 o *Grupo de Estudos e Trabalho para elaboração do Código de Ética da UFABC* (GETCE). Composto por discentes, técnicos administrativos e docentes, o GETCE buscou garantir o máximo de representatividade da

comunidade universitária e se manteve aberto ao diálogo com ela. Durante os seus 11 meses de trabalho, o grupo analisou e discutiu diversos documentos e elaborou o Código aqui apresentado. Nesse processo, buscou-se garantir a participação de todos os setores da Universidade diretamente relacionados às questões aqui abordadas, assim como da comunidade universitária, que pôde fazer sugestões e comentários sobre o documento em duas consultas públicas entre os meses de agosto e setembro de 2017.

O Código de Ética, que resulta desse esforço conjunto, apresenta os princípios e compromissos éticos assumidos pela UFABC e explicita o que eles significam, em termos práticos, para toda a comunidade universitária. Atento às particularidades e aos desafios enfrentados pelas instituições de ensino superior, este documento também estabelece regras e preceitos éticos que devem balizar as atividades de pesquisa e publicação, as parcerias institucionais, as relações com fundações de apoio e com empresas prestadoras de serviço, o uso do nome da Universidade e dos recursos de tecnologia da informação.

Ao fazer isso, vale ressaltar, seu objetivo não é estabelecer um regimento detalhado e exaustivo de compromissos e vedações, mas diretrizes gerais capazes de nortear a atuação dos diversos membros da comunidade universitária e de orientar suas relações. Trata-se de incentivar o diálogo e o debate arrazoados e fomentar relações de cooperação entre os membros da comunidade universitária, bem como de evitar as arbitrariedades que podem surgir na ausência de uma regulação que dê conta das particularidades de uma instituição pública de ensino superior comprometida com a ética, sem recair em um excesso de especificação.

Concebido, dentre outras coisas, para dar subsídio aos trabalhos da *Comissão de Ética*, este Código pode ser utilizado por outras comissões da UFABC, as quais possuem autonomia perante a ela. Este é o caso, por exemplo, do *Escritório de integridade em Pesquisa* (EIP), ao qual competem questões relacionadas às boas práticas científicas, que são abordadas neste documento na forma de regras e preceitos éticos gerais que devem orientar todas as atividades de pesquisa e publicação na Universidade.

Em particular, este Código não trata de questões éticas relativas a pesquisas que envolvam seres humanos ou que utilizem animais, nem estabelece regras relativas à preservação do meio ambiente e ao gerenciamento de resíduos. Elas são objeto de regulamentações específicas e, dentro da UFABC, são de competência da *Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos* (CEP), da *Comissão de Ética em Uso de Animais* (CEUA), da *Comissão de Ética Ambiental da UFABC* (CEA) e da *Comissão de Gerenciamento de Resíduos da UFABC* (CoGRE).

Grupo de Estudos e Trabalho para elaboração do Código de Ética da UFABC (GETCE)

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética da Universidade Federal do ABC tem como objetivos:

I - promover a cooperação, a convivialidade e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária;

II - fomentar o debate sobre os desafios éticos enfrentados pelas Instituições públicas de ensino superior;

III - ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

IV - apresentar os princípios e compromissos éticos assumidos pela Universidade, tendo em vista sua especificidade enquanto Instituição Pública de Ensino Superior, agente promotor de ensino, pesquisa e extensão, comprometida com a interdisciplinaridade, a excelência e a inclusão social;

V - estabelecer os compromissos éticos que devem nortear a atuação dos diferentes membros da comunidade universitária e orientar as suas relações;

VI - subsidiar os trabalhos da *Comissão de Ética*.

DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A UFABC se compromete com:

- I - o princípio da autonomia universitária;
- II - a defesa do caráter público da Universidade;
- III - a defesa da integridade e da excelência acadêmicas da Instituição;
- IV - o direito à pesquisa e à livre busca e transmissão do conhecimento;
- V - a promoção da democracia e dos direitos humanos;
- VI - os princípios da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e do respeito mútuo;
- VII - os princípios da não discriminação, do pluralismo e do reconhecimento das diferenças;
- VIII - a inclusão social, a acessibilidade, a transparência e a sustentabilidade social, política, econômica, ambiental e cultural;
- IX - a publicização deste Código perante a comunidade universitária.

Art. 3º Respeitadas as posições individuais de seus membros, a UFABC pauta-se pela imparcialidade, expressa nos seguintes princípios:

I - tratamento não discriminatório e equânime de todos, independente de cor, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, origem, idade, posição social e diferenças funcionais ou acadêmicas, bem como de suas preferências políticas, religiosas, culturais ou ideológicas;

II - não submissão a pressões de caráter econômico, político ou ideológico que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, acadêmicos, culturais e sociais.

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Para os fins deste Código, considera-se como membros da comunidade universitária os seus servidores, seu corpo discente e todos aqueles que prestem ou se utilizem de seus bens e serviços.

Art. 5º Nas relações entre os membros da comunidade universitária, deve ser garantido:

I - o respeito mútuo;

II - o livre intercâmbio de argumentos e opiniões, desde que isentos de quaisquer formas de discriminação e preconceito;

III - o direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade.

Art. 6º São compromissos dos membros da comunidade universitária:

I - assumir o diálogo e o debate arrazoados como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

II - salvaguardar a diversidade e a pluralidade inerentes à universidade;

III - promover uma cultura de paz, condenando toda e qualquer forma de assédio, violência, preconceito e discriminação;

IV - buscar o fortalecimento da cooperação e da solidariedade;

V - preservar as instalações, bens, equipamentos e espaços da Universidade;

VI - zelar pela higiene e pela segurança;

VII - conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela Instituição e as normas deste Código.

Art. 7º É esperado dos membros da comunidade universitária que:

I - contribuam para a dignidade e o bem-estar do ser humano;

II - contribuam para a garantia e a consolidação da democracia;

III - promovam o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura e sua divulgação;

IV - fomentem medidas em favor do ensino inclusivo e de qualidade, assim como de seu caráter público;

V - promovam a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

VI - prestem colaboração à sociedade e ao Estado no esclarecimento e busca de soluções para questões relacionadas ao desenvolvimento científico, cultural, social e econômico, respeitadas a dignidade humana e a biodiversidade.

Art. 8º É eticamente inaceitável que os membros da comunidade universitária:

I - apresentem denúncias caluniosas, prestem ou divulguem falsas informações e cometam fraudes de qualquer natureza;

II - realizem atos de agressão, coação, intimidação, assédio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

III - se valham de sua posição funcional ou acadêmica ou de seu mandato para obter vantagens pessoais ou para patrocinar interesses alheios às finalidades da Universidade;

IV - exijam, solicitem ou aceitem favores de qualquer natureza como contrapartida ao desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas;

V - utilizem as instalações e demais recursos da Universidade, assim como os meios de comunicação institucionais para a realização de atividades ou interesses não consoantes às finalidades da Instituição.

Art. 9º São compromissos funcionais e/ou acadêmicos dos membros da comunidade universitária:

I - prevenir ou corrigir, observando os limites de sua competência, atos e procedimentos incompatíveis com os princípios e compromissos éticos assumidos pela Universidade e com as normas deste Código;

II - promover o interesse público no exercício de suas atividades;

III - promover a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela Universidade, contribuindo para sua integridade e excelência;

IV - aprimorar seus conhecimentos e aperfeiçoar-se continuamente para o exercício de suas atividades;

V - promover a lisura e a transparência dos processos eletivos e seletivos internos;

VI - prevenir ou corrigir, observando os limites de sua competência, erros, omissões, desvios ou abusos

que possam prejudicar a realização das finalidades da Instituição;

VII - proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade, bem como a vida, a integridade e a dignidade de todas as pessoas que têm acesso a ela;

VIII - utilizar e gerir parcimoniosa e eficientemente os recursos humanos, materiais, eletrônicos e financeiros colocados à sua disposição;

IX - promover a transparência e a publicidade, preservando a segurança, a privacidade e, nos casos excepcionais previstos em lei, a confidencialidade de informações definidas como sigilosas;

X - reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito da Universidade;

XI - orientar-se pelo Estatuto e Regimento da Universidade, seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelas decisões dos Colegiados da UFABC.

DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES

Art. 10. Para efeito deste Código, considera-se como servidores todos aqueles que exercem mandato, cargo, emprego, função ou atividade profissional na Universidade, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Art. 11. São também compromissos dos servidores da UFABC:

I - zelar pela diversidade, acessibilidade, inclusão, solidariedade e sustentabilidade;

II - exercer suas atividades pautados pelos valores da transparência, da honestidade, da competência e da disponibilidade, mantendo-se nos limites de suas atribuições;

III - ser assíduo e eficiente no exercício de suas funções e cumprir sua carga horária;

IV - agir perante a todos os membros da comunidade universitária com respeito, isenção, imparcialidade e espírito colaborativo;

V - participar de modo ativo e imparcial de processos de avaliação interna e externa, sem ultrapassar os limites de sua competência;

VI - respeitar os critérios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;

VII - conhecer e aplicar os preceitos de conduta ética em consonância com as normas regulamentadoras do serviço público.

Art. 12. É, também, compromisso dos servidores em posição de direção ou chefia zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código.

Art. 13. Os servidores devem evitar conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, que possam comprometer a isenção do seu julgamento, tais como:

I - decisões envolvendo outras instituições com as quais possua qualquer tipo de vínculo;

II - decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações.

Art. 14. É eticamente inaceitável que os servidores utilizem sua posição hierárquica para:

I - desrespeitar, assediar ou discriminar subordinados;

II - impedir, sem justificativa, o uso das instalações e demais recursos da área sob sua direção, quando esse uso estiver de acordo com as regras e finalidades da Universidade;

III - favorecer, por ação ou omissão, o uso das instalações e demais recursos da área sob sua direção para fins não consentâneos com os objetivos da Universidade;

IV - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar as normas deste Código;

V - valer-se de sua posição funcional ou de informações adquiridas em função dela para obter vantagens pessoais ou patrocinar interesses alheios aos da Universidade.

DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Para efeito deste Código, considera-se como servidores técnicos administrativos aqueles que ingressaram na UFABC, por meio de concurso público, para exercer cargo técnico-administrativo.

Art. 16. São compromissos dos servidores técnicos administrativos, no desempenho de suas funções:

I - exercer juízo profissional crítico e ponderado, mantendo-se imparcial no trato com todos com quem se relacione;

II - zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

III - manter-se disponível aos órgãos e unidades de controle interno e externo;

IV - exercer sua atividade, função ou cargo, exclusivamente no atendimento do interesse público, imprimindo publicidade e transparência aos atos;

V - zelar pela veracidade das informações, quando imbuído do papel de divulgação.

Art. 17. É eticamente inaceitável que os servidores técnicos administrativos façam uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais.

DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 18. Para efeito deste Código, considera-se servidores docentes todos aqueles, concursados ou não, que exercem na UFABC atividades de docência, seja como professor efetivo, substituto, visitante, colaborador ou convidado.

Art. 19. São compromissos dos docentes:

I - exercer suas atividades respeitado o interesse público;

II - zelar pelas responsabilidades atreladas à sua função e ao seu papel formativo;

III - zelar pela liberdade profissional, pelo bom conceito da profissão docente e empenhar-se na defesa de condições necessárias ao seu exercício e aprimoramento;

IV - indicar, aos órgãos competentes, formas de aperfeiçoar e corrigir procedimentos, regulamentos e normas que, a seu ver, sejam inadequados ao bom exercício da docência ou gerem prejuízos aos discentes;

V - contribuir para melhorar os padrões de excelência da Universidade, buscando ampliar e transmitir o conhecimento em sua área, bem como formar profissionais e pesquisadores competentes;

VI - aprimorar continuamente seus conhecimentos, buscando atingir a excelência em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

VII - avaliar de forma justa, sem interferência de quaisquer divergências pessoais ou preferências ideológicas;

VIII - garantir a adequação entre o conteúdo, os objetivos, os métodos de ensino e de avaliação das disciplinas ministradas, assim como sua pertinência no contexto global de formação dos discentes;

IX - atuar de forma transparente, apresentando aos discentes o conteúdo e os objetivos do curso, assim como os métodos de ensino e os critérios de avaliação que serão utilizados, observando os regulamentos existentes;

X - denunciar e coibir o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XI - conservar e compartilhar de modo adequado os espaços e instrumentos de trabalho divididos entre servidores ou grupos de pesquisa;

XII - assegurar-se, ao aceitar a função de orientador ou supervisor, de que dispõe de competência científica, tempo e demais condições necessárias para o bom desempenho dessas funções, de maneira a proporcionar a melhor formação científica;

XIII - assumir, durante o período da orientação ou supervisão, corresponsabilidade pela qualidade ética e científica das atividades de pesquisa.

Art. 20. São compromissos dos docentes, internos e externos, enquanto membros de comissões examinadoras de concursos docentes:

I - avaliar os candidatos apenas pelo seu mérito acadêmico e pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos;

II - avaliar os candidatos de forma justa, pautando-se pelos princípios estabelecidos no art. 3º deste Código;

III - não fazer questões atinentes à vida privada e intimidade ou a convicções religiosas e políticas, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Art. 21. É eticamente inaceitável que os docentes:

I - participem de comissões examinadoras de concursos docentes nos casos em que possuir qualquer tipo de relação com os candidatos que possa comprometer a isenção de seu julgamento;

II - utilizem as prerrogativas vinculadas ao exercício da docência para cometer qualquer ato de constrangimento, discriminação, assédio, favorecimento, abuso de autoridade ou poder;

III - emitam, assinem ou atestem documentos que não estejam de acordo com aquilo que admitem como verdadeiro;

IV - façam uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais.

DAS DISCENTES E DOS DISCENTES

Art. 22. Para efeito deste Código, considera-se como discente todos aqueles que participam, na qualidade de alunos regularmente matriculados ou não, de cursos, disciplinas e programas de graduação, pós-graduação ou extensão na UFABC.

Art. 23. São também compromissos dos discentes:

I - conhecer o regulamento e os instrumentos de diálogo da Instituição;

- II - respeitar as responsabilidades dos diferentes servidores;
- III - manter condições de debate arrazoado dentro e fora da sala de aula;
- IV - fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, tais como bolsas e matrículas em disciplinas.

Art. 24. É eticamente inaceitável que os discentes:

- I - usem de violência ou realizem qualquer ato de constrangimento ou assédio na recepção de discentes ingressantes (trote);
- II - negociem ou facilitem a negociação de vagas em disciplinas ou cursos;
- III - omitam ou falsifiquem informações relevantes quando da participação em processos seletivos e editais;
- IV - façam uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais.

Art. 25. Quanto aos trabalhos acadêmicos, é eticamente inaceitável que os discentes:

- I - fraudem avaliações;
- II - fabriquem ou falsifiquem dados;
- III - plajeiem ou não creditem devidamente autoria;
- IV - aceitem autoria de material acadêmico sem participação na produção;

V - vendam ou cedam autoria de material acadêmico próprio a pessoas que não participaram da produção.

DAS PESQUISADORAS E DOS PESQUISADORES

Art. 26. Para efeito deste Código, considera-se como pesquisadores todos aqueles que realizam, em qualquer nível, atividades científicas na UFABC ou vinculadas a ela.

Art. 27. São também compromissos dos pesquisadores:

I - seguir diretrizes éticas que repousam sobre o princípio geral de que os pesquisadores são responsáveis pelo avanço do conhecimento e devem se conduzir com honestidade intelectual, objetividade, justiça e responsabilidade;

II - contribuir para o avanço e divulgação do conhecimento;

III - criar e preservar uma atmosfera de boas práticas, integridade, rigor e espírito crítico;

IV - respeitar o princípio da liberdade de investigação e de pesquisa;

V - assegurar-se de que os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas para sua categoria, das quais deve ter pleno conhecimento;

VI - gerir com transparência, justiça e parcimônia os recursos financeiros destinados ao financiamento de pesquisa, jamais utilizando-os em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

VII - seguir, em todas as pesquisas que envolvem seres humanos, o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFABC (CEP), bem como as normativas do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

VIII - seguir, em todas as atividades que envolvem animais, o Regimento da *Comissão de Ética em Uso de Animais* da UFABC (CEUA), bem como as normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

IX - seguir, em todas as atividades que gerem resíduos e impactos ambientais, as normas previstas pela *Comissão de Ética Ambiental* da UFABC (CEA) e pela Comissão de Gerenciamento de Resíduos da UFABC (CoGRE).

Art. 28. Quanto à realização de pesquisas, são também compromissos dos pesquisadores:

I - assegurar-se de que os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

II - assegurar-se de que dispõe de todas as condições necessárias para a realização da pesquisa proposta;

III - manter um registro dos dados e informações coletados, bem como dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos no curso da pesquisa, que permita a verificação de seus resultados e métodos;

IV - assegurar que as fontes utilizadas na pesquisa são rigorosas e referenciá-las adequadamente quando de sua divulgação, respeitando os direitos de autoria e propriedade intelectual;

V - indicar como coautores, em um trabalho científico, todos e apenas os pesquisadores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais diretas e substanciais à pesquisa cujos resultados são nele apresentados;

VI - expressar o devido reconhecimento a outros colaboradores, que tiverem contribuído com informações ou sugestões relevantes, e à UFABC;

VII - assegurar-se de que as conclusões levam em conta os resultados e as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VIII - garantir que os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IX - assegurar a confidencialidade da pesquisa, quando for o caso, e não divulgar qualquer dado de uma pesquisa coletiva sem consentimento de todos os pesquisadores responsáveis;

X - emitir pareceres apenas dentro dos limites de sua competência, avaliando com rigor, isenção e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 29. A UFABC considera, de forma não exaustiva, como má-conduta científica as seguintes práticas:

- I - fabricar ou falsear dados, procedimentos e resultados;
- II - distorcer intencionalmente resultados e dados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou satisfazer interesses não científicos;
- III - plágio, isto é, utilizar ideias ou trabalho de outrem sem lhes dar o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de sua própria autoria;
- IV - autoplágio, isto é, apresentar ou publicar um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado em outra situação sem dar conhecimento explícito do fato;
- V - fornecer falsas informações curriculares;
- VI - fornecer, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre a ocorrência de possíveis más condutas científicas;
- VII - destruir ou alterar trabalhos de outrem sem sua autorização;
- VIII - vender ou ceder, no todo ou em parte, monografias, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos.

Art. 30. Quanto às más condutas científicas, são compromissos dos pesquisadores:

I - não realizar ou facilitar a realização de más condutas científicas ou o seu ocultamento;

II - informar às instâncias responsáveis sobre possível ocorrência de má conduta científica, ou qualquer procedimento eticamente condenável, de que tome conhecimento;

III - colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta científica em atividades de pesquisa vinculadas a esta Universidade ou quaisquer instituições de pesquisa e agências de fomento;

IV - não praticar ou facilitar, por ação ou omissão, qualquer ato que possa ser razoavelmente percebido como retaliatório em relação a quem informe, de boa fé, a ocorrência de possíveis más condutas científicas ou colabore com sua investigação.

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS, DAS FUNDAÇÕES DE APOIO E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 31. As parcerias institucionais e relações com fundações de apoio devem:

I - pautar-se pelos objetivos e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC;

II - dar prioridade aos interesses da Universidade.

Art. 32. São compromissos de todas as partes:

I - seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

II - orientar-se pelos valores do comprometimento, da transparência, da confiança mútua e da responsabilidade;

III - garantir comunicação clara e transparente entre as partes e o compartilhamento adequado e responsável de ideias e opiniões;

IV - participar de modo eficiente, consciente e colaborativo, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

V - gerir com lisura e eficiência os recursos e bens colocados à sua disposição;

VI - observar o cumprimento dos planos de trabalho e seus prazos, a realização dos objetivos e o atendimento das metas;

VII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação brasileira, bem como regulamentos e acordos vigentes.

Art. 33. As oportunidades criadas por meio de parcerias deverão ser publicizadas de forma ampla e isonômica para toda a comunidade universitária.

Art. 34. Os contratos com as empresas prestadoras de serviços da UFABC devem prever o cumprimento dos compromissos éticos assumidos pela instituição e as normas deste código.

DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 35. Todas as atividades associadas ao nome ou à imagem da Universidade devem:

I - seguir os princípios e compromissos éticos estabelecidos por ela;

II - observar padrões acadêmicos compatíveis com sua missão e valores.

Art. 36. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação e estão submetidos às normas e regras da comunicação institucional.

Art. 37. A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade universitária deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à Universidade.

Art. 38. Do ponto de vista ético, é inaceitável a associação do nome ou imagem da UFABC com atividade profissional antiética ou empreendimento de cunho duvidoso.

Art. 39. No relacionamento com a imprensa, os membros da comunidade que representem a Universidade devem zelar pelo respeito e transparência.

Art. 40. A Universidade, pelos membros e órgãos que a compõem, têm a responsabilidade de proteger seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando, em favor da Instituição, o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 41. A coleta, a inserção e a conservação de dados pessoais devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade.

§ 1º É proibido usar os dados pessoais para discriminar ou estigmatizar qualquer indivíduo, obter vantagens, violar o direito de personalidade ou patrocinar interesses alheios à comunidade universitária.

§ 2º É vedado o acesso e a utilização desses dados, incluindo os dados agregados, em que seja possível a identificação individual por qualquer membro da Universidade.

Art. 42. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão e seu uso deve observar as legislações e regulamentações pertinentes.

Art. 43. Do ponto de vista ético, é inaceitável que os membros da comunidade universitária:

- I - utilizem a identificação de outro usuário;
- II - compartilhem senhas de uso institucional;
- III - permitam o acesso de pessoas não autorizadas;
- IV - degradem o desempenho do sistema ou interfiram no trabalho dos demais usuários;
- V - façam uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para comprometer o sistema computacional;
- VI - façam uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Cabe à Comissão de Ética dirimir dúvidas quanto à aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública (CEP) e deste Código.

Art. 45. As competências, atribuições e os ritos da Comissão de Ética seguem normativas federais específicas, que podem ser complementadas pelo Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art. 46. O descumprimento das normas do Código de Ética deve ser informado à Comissão de Ética da UFABC via formulário específico.

Parágrafo único. A reclamação poderá ser realizada por qualquer pessoa mesmo que de forma anônima.

Art. 47. Consultas a respeito das normas do Código podem ser realizadas, via formulário específico de consulta.

Art. 48. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 2017

REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética da UMINHO

Código de Conduta dos Estudantes da UNIFESP

Código de Ética da UFERSA

Código de Ética da UFSB

Código de Ética da UNESP

Código de Ética da USP

Código de Ética dos Servidores da UFC

Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994)

Comissão de Ética Pública CEP - http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/copy_of_composicao/membros-1/protocolo-n-23212

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007

Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica do CNPq

IAU-MCO Guidelines for an Institutional Code of Ethics in Higher Education

Manual de Convivência da USP

Manual de Boas Práticas Científicas da FAPESP

Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC (PDI)

Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública

Assessoria de Comunicação e Imprensa



UFABC